CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº 59/2024

Autor: Executivo Municipal
Ementa: Altera o Quadro de Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal e Primário, constante da Lei de Diretrizes Orçamentária de 2024, atualizado pela Orçamentária Anual deste exercício, na forma que indica.

Projeto de Lei. Altera o Quadro de Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal e Primário, constante da Lei de Diretrizes Orçamentária de 2024, atualizado pela Orçamentária Anual deste exercício, na forma que indica. **Ausência de compatibilidade com o PPA, aumento do endividamento e alteração sem informações e tempo hábil para discussão pública.** Rejeição.

Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal que visa a alteração do Quadro de Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal e Primário da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) de 2024.

O Setor de Análise e Pesquisa constatou conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa e que a matéria há amparo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e Lei Orgânica do Município.

No uso das suas competências como membra da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, esta edil apresenta voto em separado, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

Em síntese, o PLE-59/2024 propõe a alteração do Quadro de Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal e Primário da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) de 2024, o que tem, por objetivo compatibilizar o atual cenário de crescente endividamento público, para respaldar a Secretaria da Fazenda e o Município quanto às repercussões da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

Em primeiro ponto, por se tratar de uma peça estritamente técnica, é importante ter nitidez sobre os pontos do projeto, quais sejam: as metas de Resultado Nominal e de Resultado Primário, que revelam mudanças prejudiciais à saúde financeira do Município de Salvador.

O Resultado Primário é definido pela diferença entre receitas e despesas do governo, excluindo-se da conta as receitas e despesas com operações de crédito e destinadas a pagamento de dívida. Caso essa diferença seja positiva, tem-se um superávit primário caso seja negativa, tem se um déficit primário.

No caso de Salvador, com base na LDO atual, a previsão inicial para 2024 era de déficit de R$ 890 milhões, e com o PLE-59/2024 a reestimativa é de um déficit de R$ 1,779 bilhões

Por sua vez, o Resultado Nominal é um conceito fiscal mais amplo e representa a diferença entre o fluxo agregado de receitas totais (inclusive de aplicações financeiras) e de despesas totais (inclusive despesas com juros), em determinado período.

No caso de Salvador, com base na LDO atual, a previsão inicial para 2024 era de déficit de R$ 697 milhões, e com o PLE-59/2024 a reestimativa é de um déficit de R$1,825 bilhões.

Sinteticamente, o PLE-59/2024 propõe revisa a LDO 2024 para que ao final do período o aumento do déficit e do endividamento de Salvador seja considerado dentro da meta.

O PLE-59/2024 ignora, porém, as previsões contidas na Constituição Federal, nas Leis 4.320/1964 e 8.429/1992 e a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que preveem que as peças orçamentárias devem ser compatibilizadas de acordo com a sua hierarquia temporal. Ou seja: A LOA deve ser compatibilizada com a LDO e ambas devem ser compatibilizadas com o PPA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Neste sentido, não se pode admitir a alteração das metas da LDO 2024 como proposto no PLE-59/2024 sem a prévia compatibilização com o PPA, podendo, inclusive, ser prática enquadrada no Código Penal (art. 359-D).

De mais a mais, não se pode admitir que uma alteração de tamanha importância e gravidade, que acaba por "normatizar" o aumento do endividamento municipal, seja aprovado sem prévia participação popular, sem maiores estudos e sem encaminhamento de informações técnicas que a justifiquem.

A construção das peças orçamentárias exigem estudos, audiências públicas, participação popular e – por sua natureza e importância – exigem também tempo de maturação e diálogo inter-institucional. E nada disso está sendo respeitado com a tramitação do PLE-59/2024.

Pelo exposto, em matéria financeira e orçamentária, as alterações previstas no PLE-59/2024 são contrárias à gestão democrática e responsável dos recursos públicos, na medida em que permitirá o aumento do endividamento público municipal sem nenhuma responsabilização, e sem a prévia compatibilização com o PPA aprovado.

DITO ISSO, CONCLUI-SE.

Entendo, assim, que a proposição não atende aos aspectos constitucionais, legais e regimentais necessários ao seu regular trâmite. **VOTO PELA SUA REPROVAÇÃO.**

É o parecer.
Salvador, 09 de abril de 2024

MARTA RODRIGUES
VEREADORA